

Documento 10

Tipo documento:

ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL

Evento:

DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA (TOARE1ECRIJ) - NÚMERO: 00003143320158272704/TO

Data:

13/08/2024 19:19:21

Usuário.:

MP23499 - CRISTIAN MONTEIRO MELO - PROCURADOR.

Processo:

0000637-23.2024.8.27.2704

Sequência Evento:

1



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

**920272 - CERTIDÃO - TERMO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL ANPP
- GRAVAÇÃO E TERMO DE ANPP PROPOSTO**

Procedimento: 2024.0009112

Certifico, que no dia 08/08/2024, as 09h30min, foi realizada a audiência para celebração de Acordo de Não Persecução Penal, onde estavam presentes o denunciado **CARLOS ROBERTO FESTUCCI**, sua Defensora, **Dra. Arlete Kellen Dias Munis** e Promotor de Justiça em substituição automática, **Dr. Cristian Monteiro Melo**. Antes do ato, o denunciado e sua Defensora tiveram acesso ao respectivo termo para conhecimento e deliberação. Durante a audiência, o Promotor informou a qualificação do denunciado e a tipificação de sua conduta, perguntando ao acusado se confessava formalmente as imputas que lhes foram feitas, tendo este, consentido e confessado a prática dos fatos delituosos. Por fim, dispensou-se a leitura integral e assinatura do Termo de Acordo, vez que, todo o ato foi gravado em mídia, a qual segue em anexo.

Era o que tinha a certificar.

Anexos

[Anexo I - 4-TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL_CARLOS ROBERTO FESTUCCI.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/aed646e89b0565cc84c5e0896977be70

MD5: aed646e89b0565cc84c5e0896977be70

[Anexo II - shj-ubqo-zdn \(2024-08-08 09 34 GMT-3\).mp4](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cfd38d0f15fcc4322d67693f531f1a10

MD5: cfd38d0f15fcc4322d67693f531f1a10

Araguacema, 13 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA



Assinado por: CRISTIAN MONTEIRO MELO como (cristianmelo)

Na data: 13/08/2024 18:43:25

SHA-224: 7e6b958b13e75413cca9029f695563b989c780eff3871c657a16aae5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checar-assinatura/7e6b958b13e75413cca9029f695563b989c780eff3871c657a16aae5>



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

4-TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL_CARLOS ROBERTO FESTUCCI.pdf

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/aed646e89b0565cc84c5e0896977be70

MD5: aed646e89b0565cc84c5e0896977be70

[[Voltar ao Índice de Anexos](#)]



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA/TO

TERMO DE ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL**ANPP Nº 004/2024****PROCESSO Nº 00003143320158272704****DENUNCIADO: CARLOS ROBERTO FESTUCCI****DEFENSORA: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, através do Promotor de Justiça que subscreve este termo, no uso das atribuições legais, em especial a regra estatuída no artigo 28-A, do Código de Processo Penal, e **CARLOS ROBERTO FESTUCCI**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 13/09/1964, natural de Sertãozinho/SP, portador do RG nº 145303408 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 458.147.836-72, filho de Luiz Jesus Festucci e Júlia Kiss Festucci, domiciliado na rua Machado de Assis, Nº 02, Casa J, Vila Nova República, São Luís-MA, CEP 65.090-560, telefone (99) 99901-6807, ora denominado de **ACUSADO**; **devidamente assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins**, o qual subscreve o presente, formalizam e firmam o presente **ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL** nos termos seguintes:

I. Do objeto

Cláusula nº 1 – O presente Acordo de Não-Persecução Penal tem por objeto o fato subsumido à hipótese típica prevista no artigo 333, do Código Penal Brasileiro (corrupção ativa), fatos ocorridos no dia 12 de fevereiro de 2009, por volta das 9:50, na Cidade de Araguacema-TO.

Conforme consta nos autos originais, no local e data supracitados, o denunciado ofereceu vantagem indevida no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao funcionário público, gerente do Naturatins, para que este omitisse ato de ofício, por transportar madeira, sem licença com destino a Goiânia, quando abordado no Posto de Combustível Nossa Senhora do Carmo, nesta cidade.

II. Da confissão

Cláusula nº 2 – Conforme mídia anexa, o **ACUSADO**, confessa acerca dos fatos a ele imputados, devidamente acompanhado de sua defensora.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA/TO

III. Das OBRIGAÇÕES do INDICIADO

Cláusula nº 3 – O **DENUNCIADO** obriga-se a:

(I) pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 235,33 (duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), com o início do **pagamento 30 (trinta) dias após a homologação do presente acordo pelo Juízo de Araguacema/TO**, valores estes a serem depositados na seguinte conta judicial, de titularidade Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO): Ag.: 1141, Op.: 040, Conta: 01506664-8.

Por fim, o MP informa que não fará sugestão quanto a destinação dos valores do respectivo acordo, vez que, conforme recomendação da Resolução nº 289/CNMP de 16 de abril de 2024, que alterou a Resolução nº 181/CNMP de 07 de agosto de 2017, as entidades beneficiárias das medidas ajustadas serão indicadas no juízo competente pela execução do acordo.

Cláusula nº 4 – O **ACUSADO** se compromete a comunicar ao Juízo da Execução Penal eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail, pois, se assim não o fizer, o Acordo de Não Persecução Penal será rescindido.

Cláusula nº 5 – O **ACUSADO** se compromete a comprovar perante o Juízo da Execução Penal, o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal, sob pena de rescisão.

Cláusula nº 6 – O **ACUSADO** se compromete, em juízo, ratificar sua confissão perante o Ministério Público, sob pena de rescisão do Acordo de Não Persecução Penal.

IV. Das consequências de eventual descumprimento do acordo

Cláusula nº 7 – Descumprida a condição estipulada no Acordo de Não Persecução Penal, o Ministério Público comunicará ao juízo competente, para fins de sua rescisão e continuidade da ação.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA/TO

Cláusula nº 8 – O descumprimento do Acordo de Não Persecução Penal pelo **ACUSADO** também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo (art. 28-A, § 11, do CPP).

V. Das consequências do cumprimento integral do acordo

Cláusula nº 9 – Cumprido integralmente o Acordo de Não Persecução Penal, o Ministério Público requererá a extinção da punibilidade do **ACUSADO**, nos termos do artigo 28-A, § 13, do CPP.

VI. Declaração de aceitação

Cláusula nº 10 – Nos termos do artigo 28-A, § 3º, do Código de Processo Penal, o **ACUSADO**, assistido pelo defensor constituído, declara a aceitação ao presente Acordo de Não Persecução Penal de livre e espontânea vontade e por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.

VII. Homologação do acordo

Cláusula nº 11 – Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o órgão ministerial abaixo nominado submeterá o presente Acordo de Não Persecução Penal à apreciação judicial. Contudo, oportunamente, por questões de economicidade e celeridade processual, as partes acordantes renunciam a audiência judicial para reafirmação do respectivo acordo, pugnando por sua homologação, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Araguacema/TO, 07 de agosto de 2024.

**CRISTIAN MONTEIRO MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

CARLOS ROBERTO FESTUCCI



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA/TO

**ARLETE KELLEN DIAS MUNIS
DEFENSORA**



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

shj-ubqo-zdn (2024-08-08 09_34 GMT-3).mp4

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cfd38d0f15fcc4322d67693f531f1a10

MD5: cfd38d0f15fcc4322d67693f531f1a10

[[Voltar ao Índice de Anexos](#)]